

CONTRATO DE EMPREITADA

Alteração de Traçado de Infraestruturas Públicas (Gás, ITUR, Abastecimento de Água e Eletricidade) num trecho da Rua do Picoto – Santo Tirso

VALOR 39.700,00€

OUTORGANTES:-----

Primeiro – Nuno Miguel Linhares da Silva, com domicílio profissional na Praça 25 de Abril, freguesia União das freguesias de Santo Tirso, Couto (Santa Cristina e S. Miguel) e Burgães, concelho de Santo Tirso, o qual outorga na qualidade de vereador da câmara municipal de Santo Tirso, e em nome e representação do respetivo município, pessoa coletiva territorial número 501 306 870, com sede na referida Praça 25 de Abril, ao abrigo de competência delegada por despacho do senhor presidente da câmara de 13 de outubro de 2021, proferido ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 36.º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, publicado no Diário da República, 2ª série, número 206, de 22 de outubro de 2021.-----

Segundo – João Guilherme Montenegro Ramos Bastos, com domicílio profissional na Estrada de Reboledo, n.º 354, freguesia União das freguesias Barroselas e Carvoeiro, concelho de Viana do Castelo, o qual outorga na qualidade de sócio gerente e em representação da sociedade **CUNHA BASTOS, LDA.**, com sede na referida Estrada de Reboledo, n.º 354, pessoa coletiva número 501 497 889, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Viana do Castelo com o mesmo número, com o capital social de 210.000,00€ (duzentos e dez mil euros).-----

Entre os outorgantes e em nome das suas representadas é celebrado o presente contrato de empreitada, em execução do despacho do presidente da câmara municipal de 03 de setembro de 2024, proferido ao abrigo de competência própria, que se regerá pelas seguintes cláusulas: -----

Cláusula 1.^a Objeto do contrato

1. O presente contrato tem por objeto a execução da empreitada denominada **“Alteração de Traçado de Infraestruturas Públicas (Gás, ITUR, Abastecimento de Água e Eletricidade) num trecho da Rua do Picoto – Santo Tirso”**, a realizar nas condições constantes dos documentos a seguir referidos, arquivados no procedimento de concurso público sem publicidade internacional registado na Divisão de Projetos e Empreitadas com o número **47/24**, e disponibilizados na plataforma eletrónica utilizada pelo município de Santo Tirso, no âmbito do procedimento para formação do presente contrato, que aqui se dão por inteiramente transcritos para todos os efeitos legais, de harmonia com o previsto no n.º 2 do artigo 96.º do Código

dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação:-----

1.1. Caderno de encargos, integrado pelos seguintes elementos: -----

1.1.1. Cláusulas jurídicas a incluir no contrato;-----

1.2. Mapa de quantidades dos trabalhos a realizar, de harmonia com o previsto no n.º 4 do artigo 43º do referido Código dos Contratos Públicos -----

1.3. Planta de localização.-----

2. Proposta da representada do segundo outorgante, apresentada na plataforma eletrónica utilizada pela câmara municipal de Santo Tirso para formação dos contratos públicos, composta pelos elementos referidos na declaração de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, apresentada pela sociedade adjudicatária, juntamente com aquela proposta, datada de 31 de julho de 2024, a qual aqui se dá por inteiramente transcrita para todos os efeitos legais. -----

Cláusula 2.^a **Preço contratual**

1. O preço a pagar pela câmara municipal pela execução de todas as prestações que constituem o objeto da presente empreitada é de **39.700,00€** (trinta e nove mil e setecentos euros), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor à data da faturação. --

2. Está incluído no preço contratual a execução de prestações objeto do contrato na sequência de qualquer prorrogação contratualmente prevista, expressa ou tácita, do respetivo prazo de execução da empreitada, nomeadamente no que se refere aos trabalhos preparatórios ou acessórios à execução da obra, como tal definidos no artigo 350.º do Código dos Contratos Públicos, desde que os factos fundamentadores da prorrogação, expressa ou tácita, resultem da execução de trabalhos complementares ou de trabalhos de suprimento de eventuais erros e omissões do projeto da responsabilidade do empreiteiro, até ao limite legalmente previsto, ou de factos imputáveis ao empreiteiro. -----

Cláusula 3.^a **Prazo de execução**

O prazo de execução da obra é de **60** (sessenta) dias, contados da consignação, prevendo-se que esta venha a ter lugar no próximo dia 28 de outubro. -----

Cláusula 4.^a **Pagamentos**

1. Os pagamentos serão feitos com base em medições mensais, nos termos previstos nos artigos 388.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos, devendo a liquidação referida no artigo 392.º do mesmo Código ser efetuada e notificada ao empreiteiro no

prazo máximo de 10 dias a contar da assinatura pelo empreiteiro dos documentos que constituem a situação de trabalhos. -----

2. Os pagamentos deverão ser efetuados no prazo máximo de 30 dias após a entrega das respetivas faturas, entrega essa que ocorrerá depois da notificação referida no número anterior. -----

3. Considerando que foi prestada caução no montante correspondente a 10% do valor da adjudicação, conforme referido na cláusula 8ª, nos pagamentos parciais não será deduzido qualquer montante para reforço da caução. -----

4. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas, nomeadamente a publicitação prevista no artigo 127.º do Código dos Contratos Públicos e a verificação de que a representada do segundo outorgante tem a sua situação tributária e contributiva regularizada. -----

5. Caso a adjudicatária não tenha a sua situação tributária e contributiva regularizada, nos respetivos pagamentos serão efetuadas as retenções legalmente previstas. -----

Cláusula 5.ª **Revisão de preços**

1. A revisão dos preços contratuais, como consequência de alteração dos custos de mão-de-obra, de materiais ou de equipamentos de apoio durante a execução da empreitada, é efetuada nos termos do disposto no Decreto-Lei nº 6/2004, de 6 de janeiro. -----

2. A revisão de preços obedece à fórmula **F010 – Estradas**, conforme previsto do número 2 da cláusula 32ª do caderno de encargos. -----

Cláusula 6.ª **Prazo de garantia da obra**

O prazo de garantia da obra, que se inicia na data da assinatura do auto de receção provisória, é de: -----

a) 5 anos, no caso de eventuais defeitos relativos a elementos construtivos não estruturais ou a instalações técnicas; -----

b) 3 anos, no caso de eventuais defeitos relativos a equipamentos afetos à obra, mas dela autonomizáveis. -----

Cláusula 7.ª **Gestor do contrato**

Para o acompanhamento e gestão da execução do contrato fica designado o trabalhador e fiscal da obra Sérgio Rodrigo Martins Delgado, do Serviço de Empreitadas, que nas suas faltas e impedimentos será substituído pelo trabalhador Nuno Filipe Araújo Fernandes, do referido Serviço de Empreitadas. -----

Cláusula 8^a **Caução**

1. Para garantia do exato e pontual cumprimento das suas obrigações, a representada dos segundos outorgantes prestou caução no montante de **3.970,00€** (três mil novecentos e setenta euros), correspondente a 10% do valor da adjudicação, mediante Garantia Bancária n.º N00426762 emitida pelo NOVO BANCO, S.A. no dia 12 de setembro de 2024. -----
2. Considerando que a adjudicatária prestou caução no valor de 10% do preço contratual, em cada um dos pagamentos parciais será dispensada a dedução prevista no artigo 353º do Código dos Contratos Públicos, conforme já referido no nº 3 da cláusula 4^a. -----
3. A liberação da caução será efetuada nos termos e prazos previstos no nº 5 do artigo 295º do Código dos Contratos Públicos. -----

Cláusula 9.^a **Trabalhos complementares**

1. Todos os trabalhos complementares que eventualmente venham a ser executados no âmbito da empreitada objeto deste contrato, ou outros adicionais, serão formalizados por escrito, mediante contrato adicional a averbar ao presente contrato, não podendo proceder-se ao respetivo pagamento antes da formalização do respetivo adicional. -----
2. Aquando da celebração de qualquer contrato adicional que implique um acréscimo do preço contratual, será exigida caução, por qualquer uma das formas legalmente previstas, correspondente a 5% desse acréscimo, ou dedução de 10% nos respetivos pagamentos, conforme opção da adjudicatária. -----

Cláusula 10.^a **Cessão da posição contratual**

1. A representada do segundo outorgante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem autorização dada por escrito pelo município de Santo Tirso. -----
2. A eventual cessão de posição contratual rege-se pelo disposto no Código dos Contratos Públicos. -----

Cláusula 11.^a **Subempreitadas**

Na eventualidade da representada do segundo outorgante vir a celebrar subcontratos para execução do objeto do presente contrato, nos termos e limites legalmente previstos, deve, no prazo de cinco dias após a celebração de cada contrato de

subempreitada, comunicar esse facto por escrito à câmara municipal de Santo Tirso, remetendo-lhe cópia do contrato em causa.-----

Cláusula 12.^a **Disposições por que se rege a empreitada**

1. A execução da empreitada objeto do presente contrato obedece:-----
- a) Ao clausulado do contrato e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante, referidos na cláusula primeira; -----
 - b) Ao previsto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação. -----
 - c) Ao previsto no Decreto-Lei 273/2003, de 29 de outubro, e respetiva legislação complementar, relativamente às condições de segurança e de saúde no trabalho em estaleiros de construção. -----
 - d) À restante legislação e regulamentação aplicável, nomeadamente a que respeita à construção, às instalações do pessoal, à segurança social, à higiene, segurança, prevenção e medicina no trabalho, à gestão de resíduos de construção e demolição e à responsabilidade civil perante terceiros; -----
 - e) Às regras da arte. -----
2. Para efeitos do disposto no nº 2 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos, fica expressamente a constar do presente contrato que não houve esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pela representada do segundo outorgante.----

Cláusula 13.^a **Comunicações**

1. As comunicações entre os contraentes no âmbito da execução do presente contrato serão efetuadas por documento escrito redigido em português, dirigido ao outro através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, ou por via postal, por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de receção, para os endereços a seguir referidos, salvo quando qualquer das partes notifique previamente a outra, pela mesma forma, para fazê-lo para novo endereço:--

CONTRAENTE PÚBLICO
MUNICIPIO DE SANTO TIRSO
Praça 25 de Abril, 4780-373-Santo Tirso
Telefone: 252 830 400 (extensão 315)
E-mail: santotirso@cm-stirso.pt

CO-CONTRATANTE
CUNHA BASTOS, LDA.
Estrada de Reboledo, n.º 354 – 4905 238 Viana do Castelo
Telefone: 258 770 040

E-mail: geral@cunhabastos.pt

2. A validade das comunicações efetuadas por correio eletrónico fica dependente do envio de recibo de leitura pela parte que receber a comunicação, devendo a parte que a enviar solicitar esse recibo no texto da própria comunicação. -----

Cláusula 14.^a

Disposições do procedimento de contratação

1. A decisão de contratar relativa ao presente contrato foi tomada por despacho do presidente da câmara municipal de 17 de julho de 2024, proferido ao abrigo de competência própria, de harmonia com o previsto na alínea a) do nº 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei 197/99, de 08 de junho, em conjugação com o disposto no artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos. -----
2. O presente contrato foi precedido de procedimento de concurso público sem publicidade internacional, de harmonia com o previsto na alínea c) do nº1 do artigo 16º, conjugado com a alínea b) do artigo 19º do CCP, aprovado pelo D.L. 18/2008 de 29 de janeiro, na sua atual redação.-----
3. A decisão de adjudicação do presente contrato foi tomada por despacho do presidente da câmara municipal de 03 de setembro de 2024, proferido ao abrigo da competência prevista no referido artigo 18.º.-----
4. A minuta relativa do presente contrato foi aprovada pelo mesmo despacho referido no número anterior que autorizou também a celebração do mesmo. -----
5. A minuta do presente contrato foi tacitamente aceite pela representada do segundo outorgante, de harmonia com o previsto na parte final do artigo 101º do Código dos Contratos Públicos.-----
6. O encargo total, com exclusão do IVA, resultante do presente contrato é de **39.700,00€** (trinta e nove mil setecentos euros).-----
7. O encargo total resultante do presente contrato, atento o preço contratual referido na cláusula 2ª, ao qual acresce o IVA à taxa atual de 6%, no montante de **2.382.00€** (três mil trezentos e oitenta e dois euros), é de **42.082,00€** (quarenta e dois mil e oitenta e dois euros), e será satisfeito pela seguinte dotação orçamental em vigor, na qual tem cabimento: Classificação orgânica: 02; Classificação económica – capítulo 07; grupo 01; artigo 04, alínea 01, conforme proposta de cabimento número 1329/2024, de 12 de julho e movimento de estorno 801/2024, de 06 de setembro. ----
8. O compromisso assumido com a celebração do presente contrato está registado no sistema de contabilidade de apoio à execução orçamental, com o número 1473/2024, de 09 de setembro. -----

E para constar se lavrou o presente contrato, que vai ser assinado por ambos os outorgantes através da aposição de assinaturas eletrónicas, nos termos do previsto no número 1 do artigo 94.º do Código dos Contratos Públicos, e por mim, Emília Cristina Campos Ramos Maia, Chefe da Divisão de Contratação Pública, em regime

de comissão de serviço, na qualidade de oficial público, nomeada por despacho do presidente da câmara municipal de Santo Tirso de 25 de outubro de 2021, que, o lavrei em **24 de setembro de 2024**, e, em cumprimento da legislação aplicável, verifiquei que: -----

- O primeiro outorgante tem poderes suficientes para a prática deste ato, conforme resulta do aludido despacho do presidente da câmara municipal. -----
- O segundo outorgante tem poderes suficientes para a prática deste ato, conforme resulta da consulta efetuada à «Certidão Permanente» da identificada sociedade, subscrita em 12 de novembro de 2014 e válida até 12 de novembro de 2024.-----
- A representada do segundo outorgante é titular do alvará de construção número 2890-PUB, com a classe máxima 6, o que foi comprovado por consulta efetuada no dia 17 de setembro de 2024, ao Portal do Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção. -----
- De harmonia com o previsto no programa de procedimento, a adjudicatária recorreu a subempreiteiro para execução de trabalhos incluídos na empreitada objeto deste contrato, a sociedade “CITYGAS INFRAESTRUTURAS DE GAS S.A.”, titular do alvará de construção nº 28941-PUB, com a classe máxima 7, o que foi comprovado por consulta efetuada no mesmo dia, ao Portal do referido Instituto, com habilitações para realização dos trabalhos em instalações elétricas e mecânicas (14ª subcategoria da 4ª categoria).-----
- Pelo que, as habilitações constantes do alvará da adjudicatária, conjuntamente com as habilitações constantes do alvará do subempreiteiro são suficientes para execução dos trabalhos previsto nesta empreitada. -----
- A representada do segundo outorgante tem a situação regularizada perante a Segurança Social, conforme declaração emitida automaticamente pelo Serviço Segurança Social Direta em 12 de agosto de 2024, válida por quatro meses. -----
- Tem a situação tributária regularizada perante o Estado, conforme certidão emitida pelo Serviço de Finanças de Viana do Castelo em 12 de agosto de 2024, válida por três meses. -----
- Nada consta dos Certificados de Registo Criminal de João Guilherme Montenegro Ramos Bastos, gerente da sociedade adjudicatária, conforme certificado emitido pela Direção-Geral da Administração da Justiça em 18 de julho de 2024, válido até 16 de outubro de 2024. -----
- Nada consta do Certificado de Registo Criminal da pessoa coletiva **CUNHA BASTOS, LDA.**, conforme certificado emitido pela mesma Direção-Geral na mesma data. -----
- A representada do segundo outorgante apresentou declaração para efeitos de Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE), conforme declaração submetida no dia 28 de janeiro de 2021. -----
- A adjudicatária apresentou na plataforma eletrónica utilizada pela câmara municipal de Santo Tirso declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II do Código dos Contratos Públicos, assinada no dia 16 de setembro de 2024. -----

- Foram apresentados certificado(s) de habilitação(ões) literária(s) e profissionais do(s) responsável(eis) pela orientação da obra;-----
- A adjudicatária apresentou documentos relativos ao diretor da obra, de harmonia com o exigido no n.º 6 do ponto 20.1 do programa de procedimento, conforme Termo de Responsabilidade assinado no dia 16 de setembro de 2024 e Declaração da Companhia de Seguros Ageas Portugal; Companhia de Seguros S.A., datada da mesma data.-----

Os outorgantes declaram que conhecem perfeitamente o teor dos elementos referidos no número 1 da cláusula primeira deste contrato. -----

Por o acharem conforme, o ratificam e vão assinar. -----

O primeiro outorgante,

O segundo outorgante,

A Oficial Público,